LEI Nº 14.879, DE 27.01.11(DO DE 31.01.11)

Promove a revisão geral da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ:

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** A remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará fica revista em índice único geral, no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2011, na forma dos Anexos I e II e das demais disposições previstas nesta Lei.
- §1º Os valores das demais parcelas remuneratórias, não indicadas nos anexos desta Lei, serão revistos no mesmo índice único e geral aplicado àquelas.
- **Art. 2º** O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores do Ministério Público do Estado do Ceará ficam revisados no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.
- **Art. 3º** A remuneração dos servidores ocupantes de cargos em comissão do Ministério Público do Estado do Ceará fica revista no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei, na forma do Anexo II.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Procuradoria Geral de Justiça.
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2011.
- **Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 janeiro de 2011.

Domingos Gomes de Aguiar Filho GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

ANEXO I

TABELA DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ EXERCÍCIO 2011

CARGO: ANALISTA MINISTERIAL

		VENCIMENTO BÁSICO			VENCIMENTO BÁSICO
CLASSE	REF.	A PARTIR DE 1º/01/2011	CLASSE	REF.	A PARTIR DE 1º/01/2011
	1	2.710,88		1	3.117,52
	2	2.846,43		2	3.273,39
	3	2.988,75		3	3.437,06
	4	3.138,19		4	3.608,92
	5	3.295,10		5	3.789,36

	6	3.459,85		6	3.978,84
	7	3.632,85		7	4.177,78
Α	8	3.814,48	В	8	4.386,66
	9	4.005,21		9	4.605,99
	10	4.205,48		10	4.836,30
	11	4.415,75		11	5.078,11
	12	4.636,53		12	5.332,02
	13	4.868,37		13	5.598,62
	14	5.111,79		14	5.878,55
	15	5.367,36		15	6.172,47
	16	5.635,73		16	6.481,09
	17	5.917,52		17	6.805,16
	18	6.213,40		18	7.145,42
	19	6.524,07		19	7.502,68
	20	6.850,28		20	7.877,81

		VENCIMENTO BÁSICO			VENCIMENTO BÁSICO
CLASSE	REF.	A PARTIR DE 1%01/2011	CLASSE	REF.	A PARTIR DE 1%01/2011
	1	3.585,15		1	4.122,92
	2	3.764,40		2	4.329,06
	3	3.952,63		3	4.545,52
	4	4.150,25		4	4.772,80
	5	4.357,77		5	5.011,43
	6	4.575,66		6	5.262,01
	7	4.804,44		7	5.525,10
С	8	5.044,67	D	8	5.801,36
	9	5.296,90		9	6.091,43
	10	5.561,74		10	6.396,01
	11	5.839,83		11	6.715,80
	12	6.131,82		12	7.051,59
	13	6.438,41		13	7.404,17
	14	6.760,33		14	7.774,38
	15	7.098,35		15	8.163,10
	16	7.453,26		16	8.571,25
	17	7.825,92		17	8.999,82
	18	8.217,22		18	9.449,81
]	19	8.628,09		19	9.922,30
	20	9.059,49		20	10.418,42

CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL

CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO
		A PARTIR DE 1º/01/2011
	1	1.617.51

)	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO			
11			A 1º/01/2	PARTIR 2011	DE	
		1	1.860,	15		

	2	1.698,39		2	1.953,15
	3	1.783,31		3	2.050,81
	4	1.872,49		4	2.153,35
	5	1.966,10		5	2.261,02
	6	2.064,41		6	2.374,08
	7	2.167,63		7	2.492,77
Α	8	2.276,01	В	8	2.617,42
	9	2.389,82		9	2.748,28
	10	2.509,31		10	2.885,70
	11	2.634,77		11	3.029,99
	12	2.766,51		12	3.181,48
	13	2.904,83		13	3.340,56
	14	_3.050,08		14	3.507,59
	15	3.202,58		15	3.682,97
	16	3.362,71		16	3.867,11
	17	_3.530,84		17	4.060,47
	18	3.707,39		18	4.263,50
	19	3.892,76		19	4.476,67
	20	4.087,39		20	4.700,50

CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
		A PARTIR D 1°/01/2011	Ε
	1	2.139,17	
	2	2.246,13	
	3	2.358,43	
	4	2.476,35	
	5	2.600,17	
	6	2.730,19	
	7	2.866,69	
С	8	3.010,02	
	9	3.160,52	
	10	3.318,55	
	11	3.484,48	
	12	3.658,71	
	13	3.841,64	
	14	4.033,73	
	15	4.235,41	
	16	4.447,18	
	17	4.669,54	

CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO
		A PARTIR DE 1º/01/2011
	1	2.460,04
	2	2.583,05
	3	2.712,20
	2 3 4 5 6 7 8 9	2.847,81
	5	2.990,20
	6	3.139,71
	7	3.296,70
D	8	3.461,53
		3.634,61
	10	3.816,34
	11	4.007,16
	12	4.207,51
	13	4.417,88
	14	4.638,78
	15	4.870,72
	16	5.114,26
	17	5.369,97

18	4.903,02		18	5.638,46	
19	5.148,17	,	19	5.920,39	
20	5.405,58		20	6.216,41	

ANEXO II (A QUE SE REFERE O ART. 3° DESTA LEI) EXERCÍCIO - 2011 CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
DNS-1	R\$ 372,69	R\$ 3.726,87	R\$ 4.099,56
DNS-2	R\$ 250,01	R\$ 2.500,11	R\$ 2.750,12
DNS-3	R\$ 175,01	R\$ 1.750,07	R\$ 1.925,08
DAS-1	R\$ 122,50	R\$ 1.225,03	R\$ 1.347,53
DAS-2	R\$ 91,88	R\$ 918,78	R\$ 1.010,66
DAS-3	R\$ 68,90	R\$ 689,05	R\$ 757,95
DAS-4	R\$ 51,68	R\$ 516,80	R\$ 568,48
DAS-5	R\$ 38,76	R\$ 387,62	R\$ 426,38
DAS-6	R\$ 29,07	R\$ 290,72	R\$ 319,79